

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **AST - AGÊNCIA SOCIAL DE TALENTOS**

Matrícula da PJ: **261875**

CNPJ: **20.519.465/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

☐ Quantidade de vias ☐ Envio via SEDEX ☐ Vou retirar no RCPJRJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:
contato@gomesmaia.adv.br

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025



Dr. Dáfnis Gomes da Silva

brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 201074, CPF 033.110.147-58

**DAFNIS GOMES
DA SILVA**

Assinado de forma digital por
DAFNIS GOMES DA SILVA
Dados: 2025.09.24 11:21:50 -03'00'

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos:
Representantes Legais e o Contador.

2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



ESTATUTO SOCIAL DA AST - AGÊNCIA SOCIAL TRANSFORMADORA

PREÂMBULO

A AST – Agência Social Transformadora, identificada pelo nome fantasia “AST Social”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inspirada por princípios éticos e humanitários de base cristã. Comprometida com o atendimento universal, laico e inclusivo, atua sem qualquer forma de discriminação.

A AST Social tem como propósito promover uma vida digna e sustentável, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e ampliando oportunidades de formação, qualificação e inserção profissional de adolescentes, jovens e adultos. Atua para elevar a qualidade de vida, estimular o exercício da cidadania e promover o desenvolvimento humano e social, mobilizando pessoas e comunidades como agentes de transformação.

Guiada por valores de integridade, respeito à diversidade, empatia, democracia, sustentabilidade e trabalho em rede, reafirma seu compromisso com a ética, a transparência e a excelência, colocando o ser humano no centro de suas ações e valorizando a inovação, as parcerias e a sustentabilidade como caminhos para fortalecer os laços comunitários.

Esta reforma estatutária expressa o amadurecimento institucional da AST Social, ajustando sua governança às boas práticas de gestão, em conformidade com a legislação, com os requisitos de certificações públicas e privadas, e com padrões internacionais de qualidade e sustentabilidade.

CAPÍTULO I.

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A AST - AGÊNCIA SOCIAL TRANSFORMADORA, com nome fantasia AST SOCIAL, doravante designada simplesmente AST, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação civil,



regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação vigente, especialmente pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A AST está registrada no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro (RCPJ-RJ) sob o nº 261.875 de 26/06/2014, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.519.465/0001-60.

§ 2º A AST é reconhecida como organização da sociedade civil (OSC), desenvolvendo atividades de interesse público e relevância social, com autonomia administrativa e financeira, sem vínculo institucional com órgãos da administração pública.

§ 3º A AST tem sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Dona Isabel, nº 106, loja, Bairro Bonsucesso, CEP 21032-060.

Art. 2º A AST terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º O foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à aplicação deste Estatuto é o da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 4º A AST poderá instituir unidades operacionais, filiais, núcleos, representações ou centros de atendimento em outros municípios ou estados, no território nacional, mediante deliberação do Conselho Diretor, conforme regimento próprio.

Art. 5º A AST tem por finalidade promover ações de interesse público nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, defesa de direitos, inclusão produtiva e capacitação profissional, especialmente voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pela AST observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, equidade e respeito aos direitos humanos.

§ 2º Em sua atuação, ainda, a AST deverá promover práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), pautadas na responsabilidade institucional com a sustentabilidade, equidade, integridade e eficiência administrativa



§ 3º A AST poderá, para o cumprimento de suas finalidades institucionais:

I - executar diretamente programas, projetos e serviços;

II - firmar parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável;

III - apoiar ou assessorar entidades públicas ou privadas que atuem em áreas correlatas, desde que sem fins lucrativos;

IV - desenvolver atividades meio que assegurem sua sustentabilidade financeira, respeitadas as normas legais;

V - atuar como organização parceira em programas públicos ou privados de formação técnico-profissional, em especial no âmbito do Programa Jovem Aprendiz, conforme legislação aplicável.

§ 4º A AST assegura a não discriminação por motivos de origem, raça, etnia, religião, convicção política, gênero, orientação sexual, condição social, deficiência ou idade em qualquer de suas ações ou programas.

§ 5º A AST observa e assegura o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), reconhecendo que a proteção dos dados pessoais é direito fundamental da pessoa humana e compromisso ético de sua atuação institucional.

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A AST compõe-se de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas seguintes categorias:

I - Associados Deliberativos, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e elegibilidade para os cargos de administração e fiscalização da entidade;

II - Associados Participantes, sem direito a voto ou elegibilidade, admitidos para fins de cooperação com as atividades sociais, voluntariado ou apoio institucional.

§ 1º A admissão e o desligamento de associados serão regulados



por norma interna aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 2º O exercício dos direitos associados dependerá da regularidade cadastral e do cumprimento dos deveres estatutários e regimentais.

§ 3º A AST manterá registro atualizado de seus associados, disponível para os fins legais e institucionais.

§ 4º A Assembleia Geral será composta por todos os associados, nos termos deste Estatuto, sendo reservado exclusivamente aos Associados Deliberativos o direito de voto e de elegibilidade para os cargos da administração e fiscalização.

§ 5º Os Associados Fundadores, assim identificados na Ata de Constituição da AST, integram, por direito próprio, a categoria de Associados Deliberativos, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

§ 6º Também poderão ser admitidos como Associados Deliberativos, conforme critérios definidos em regulamento aprovado pelo Conselho Diretor, os associados que contribuírem financeiramente de forma regular e significativa para a manutenção das atividades institucionais da AST.

Art. 7º São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da AST, conforme sua categoria;
- II - ter acesso às informações institucionais, administrativas e financeiras, observados os princípios da transparência e da boa-fé;
- III - representar à Diretoria ou ao Conselho sobre assuntos de interesse da AST;
- IV - usufruir dos benefícios, programas ou serviços que venham a ser oferecidos, nos termos do regulamento.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da AST;
- II - cooperar com a realização dos objetivos institucionais;
- III - zelar pelo nome e pela reputação da AST;
- IV - manter atualizados seus dados cadastrais.



Art. 9.

A perda da condição de associado ocorrerá:

I - por solicitação escrita do próprio associado;

II - por descumprimento do Estatuto ou de decisão dos órgãos competentes da AST;

III - por morte, no caso de pessoa física, ou dissolução, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º A decisão de exclusão de associado caberá ao Conselho Diretor, mediante ato formal e devidamente fundamentado, sendo assegurado ao interessado o direito de interpor recurso à Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos para o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo associado.

Art. 10.

A AST possui personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas.

CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11.

São órgãos da AST:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Diretor e

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º São considerados órgãos deliberativos da AST a Assembleia Geral e o Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Fiscal, quando constituído, exercerá função autônoma de fiscalização e controle, não integrando a estrutura administrativa da AST.



SEÇÃO II. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AST, composta por todos os associados, com direito a voz, sendo reservado o direito de voto e de elegibilidade apenas aos Associados Deliberativos, nos termos deste Estatuto.

Art. 13. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto legal, nos termos deste Estatuto.

§ 1º O edital de convocação será publicado no sítio eletrônico oficial da AST, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões extraordinárias e 5 (cinco) dias para reuniões ordinárias.

§ 2º O edital deverá conter, obrigatoriamente, a data, o horário, a pauta de deliberação, o local da reunião (quando presencial ou híbrida) ou o meio eletrônico de acesso (quando virtual).

§ 3º As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, devendo ser garantido o acesso e a participação remota dos associados, quando adotada a modalidade virtual.

§ 4º É facultado a, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados a convocação da Assembleia Geral, sendo o procedimento de autoconvocação disciplinado no Regimento Interno.

§ 5º Não será permitida a deliberação de assuntos que não constem expressamente na ordem do dia prevista no edital de convocação.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão:

I - com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum específico para instalação;

II - para reforma do Estatuto, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Deliberativos e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de Associados Deliberativos presentes;

III - para destituição de membros do Conselho Diretor por infração estatutária ou legal, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Deliberativos e, em segunda



convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de Associados Deliberativos presentes, exigindo-se em ambos os casos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. Salvo nos casos de quórum qualificado previstos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados Deliberativos presentes.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral, em reunião ordinária:

I - eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos termos do §1º do art. 18;

II - apreciar e aprovar o relatório de atividades e as contas da AST, relativas ao exercício anterior;

III - aprovar, anualmente, o planejamento administrativo e financeiro da AST, apresentado pelo Conselho Diretor;

IV - analisar o relatório de conformidade previsto no art. 45, § 2º, III.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária:

I - deliberar sobre propostas de reforma do Estatuto Social;

II - julgar recursos apresentados por associados, nos casos previstos neste Estatuto;

III - deliberar sobre a dissolução da AST, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV - destituir membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

V - deliberar sobre a destituição do responsável pela função de integridade, transparência e conformidade institucional, nos termos do §1º do art. 45 deste Estatuto.

VI - decidir sobre matérias relevantes que não estejam expressamente atribuídas a outro órgão ou instância da entidade.

Art. 17. A reunião ordinária da Assembleia Geral para apreciação do relatório de atividades e das contas deverá ser realizada anualmente até o dia 30 de abril.



§ 1º A eleição dos membros do Conselho Diretor será realizada em reunião ordinária específica da Assembleia Geral, a cada 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 16, I.

§ 2º No ano da eleição, o mandato dos membros em exercício do Conselho Diretor encerrar-se-á em 31 de maio.

Art. 18. As atas das reuniões da Assembleia Geral serão preferencialmente lavradas em meio eletrônico e assinadas digitalmente pelo presidente da sessão e pelo secretário designado, mediante utilização de sistema compatível com o padrão ICP-Brasil, garantindo-se a integridade, autenticidade e rastreabilidade das assinaturas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser adotado meio físico, com assinaturas manuscritas, mediante arquivamento em local apropriado na sede da AST.

Art. 19. As disposições operacionais, regimentais e procedimentais relacionadas ao funcionamento da Assembleia Geral, inclusive quanto à forma de convocação, autoconvocação, instalação, deliberação, direito de voz e voto, serão detalhadas no Regimento Interno, observado o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO III. DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor é o órgão executivo e de gestão da AST, responsável pela administração institucional e pela execução das deliberações da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. É vedada a contratação, sob qualquer forma, de membros do Conselho Diretor para funções técnicas, operacionais ou administrativas mediante remuneração.

Art. 21. O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 22. Os cargos do Conselho Diretor serão considerados vagos nas seguintes hipóteses:

I - falecimento do titular;



II - incapacidade permanente para o exercício da função, devidamente comprovada por laudo médico;

III - renúncia formal, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral;

IV - destituição, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

II - aprovar planos de ação, programas e projetos da AST;

III - deliberar sobre a abertura e encerramento de unidades, filiais ou representações;

IV - autorizar a celebração de parcerias, convênios e contratos institucionais;

V - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da AST, observados os critérios legais e estatutários;

VI - aprovar a proposta orçamentária anual e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral, na forma do art. 16, III;

VII - deliberar sobre a delegação de atribuições a colaboradores ou terceiros, nos termos deste Estatuto;

VIII - apreciar e aprovar o planejamento administrativo e financeiro elaborado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do art. 31, VII, submetendo-o à Assembleia Geral;

IX - apresentar ao Conselho Fiscal relatórios trimestrais e anual de atividades e situação financeira da AST;

X - deliberar sobre a contratação de auditoria externa independente, observada a existência de previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 36 deste Estatuto;

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário, presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, mediante convocação de seu Presidente ou, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente, com quórum mínimo de 2 (dois) membros para deliberação.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao



Presidente o voto de qualidade.

Art. 25. O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, encerrando-se em 31 de maio do último ano do mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor permanecerão no exercício das funções até a posse dos sucessores, limitada essa prorrogação ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, exclusivamente para convocação da Assembleia Geral e registro da ata correspondente.

Art. 26. Os membros do Conselho Diretor deverão pautar sua atuação pelos princípios da boa governança e pelas práticas ESG, conforme definidos no art. 6º, respondendo civilmente, respondendo civilmente pelos danos causados à AST em caso de gestão temerária, desvio de finalidade, atos dolosos ou contrários a este Estatuto ou à legislação vigente.

Art. 27. O Conselho Diretor poderá delegar atribuições administrativas, operacionais ou técnicas a colaboradores, terceiros ou empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante instrumento próprio, sem prejuízo de sua responsabilidade estatutária e legal.

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - representar ativa e passivamente a AST, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com poderes específicos;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, salvo nos casos de impedimento legal ou estatutário;

III - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro:

a) os documentos e instrumentos relacionados à movimentação financeira da AST, inclusive perante instituições financeiras públicas ou privadas, agências de fomento, operadoras de crédito, instituições de pagamento e similares, abrangendo a abertura e encerramento de contas, contratação de empréstimos, aplicações financeiras, emissão ou recebimento de valores, aquisição, alienação ou oneração de bens;

b) contratos que envolvam valores superiores a 10 (dez) salários mínimos ou prazos superiores a 1 (um) ano, ressalvados os atos ordinários de gestão previamente autorizados pelo Conselho Diretor supervisionar a execução dos planos, programas e projetos aprova-



dos pelo Conselho Diretor;

c) escrituras públicas, contratos, instrumentos particulares ou quaisquer documentos relativos à alienação de bens imóveis da AST, nos termos do art. 24, V.

IV - assinar, após autorização do Conselho Diretor, os documentos necessários à alienação de bens móveis pertencentes à AST, nos termos do art. 24, V.

V - exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Diretor, em caso de empate;

VI - zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais e dos princípios estatutários da AST.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, exercer interinamente a função e convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para eleição de novo titular;

III - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro, nas hipóteses previstas no Regimento Interno, quando formalmente designado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Ocorrendo simultaneamente o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro assumir interinamente a Presidência, com o dever de convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - zelar pela organização e funcionamento da tesouraria da AST, promovendo o controle orçamentário, financeiro e contábil da entidade;

II - elaborar e apresentar os relatórios trimestrais e o relatório anual de contas e atividades ao Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos no art. 35;

III - manter sob sua guarda os livros contábeis, documentos fiscais, comprovantes de despesa e todos os registros financeiros da AST,



inclusive em formato digital;

IV - acompanhar a execução do orçamento anual, informando ao Conselho Diretor eventuais desvios ou inconsistências;

V - proceder à cobrança das contribuições associativas e outras receitas previstas no Estatuto ou aprovadas pela Assembleia Geral;

VI - assinar, em conjunto com o Presidente:

a) os documentos e instrumentos relacionados à movimentação financeira da AST, inclusive perante instituições financeiras públicas ou privadas, agências de fomento, operadoras de crédito, instituições de pagamento e similares, abrangendo a abertura e encerramento de contas, contratação de empréstimos, aplicações financeiras, emissão ou recebimento de valores, aquisição, alienação ou oneração de bens;

b) contratos que envolvam valores superiores a 10 (dez) salários mínimos ou prazos superiores a 1 (um) ano, ressalvados os atos ordinários de gestão previamente autorizados pelo Conselho Diretor supervisionar a execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho Diretor;

c) alienação de bens imóveis.

VII - elaborar e apresentar o plano administrativo e o plano financeiro anual da AST, submetendo-os à deliberação do Conselho Diretor para posterior aprovação da Assembleia Geral.

VIII - exercer outras atribuições administrativas e financeiras compatíveis com sua função, que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, nos limites estatutários.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da AST, composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o do Conselho Diretor.



Art. 32.

Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos financeiros e demais registros da AST, de forma motivada ou por deliberação da Assembleia Geral;

II - apreciar os relatórios de execução orçamentária e financeira apresentados trimestral e anualmente pelo Diretor Administrativo-Financeiro, emitindo parecer conclusivo;

III - emitir parecer sobre as contas anuais da gestão, antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação;

IV - propor medidas corretivas ou preventivas quando identificadas inconformidades contábeis ou riscos relevantes à integridade financeira da AST;

V - zelar pela conformidade das demonstrações contábeis com a legislação vigente e os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Fiscal, incluindo a convocação, a frequência das reuniões, os quóruns deliberativos e a forma de emissão de pareceres, será disciplinado pelo Regimento Interno.

SEÇÃO II.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da AST observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público, constituindo dever institucional de todos os seus dirigentes.

Art. 34. O Conselho Diretor deverá apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro de cada exercício:

I - os relatórios trimestrais e o relatório anual de execução orçamentária e financeira;

II - os balancetes, demonstrativos contábeis e demais documentos de suporte às contas;

III - o relatório de atividades institucionais referentes ao exercício anterior;

IV - o plano orçamentário e financeiro para o exercício em curso.



Art. 35. A contratação de auditoria externa independente para validação das contas e demonstrações financeiras da AST será de competência do Conselho Diretor, nos termos do art. 24, X, condicionada à existência de previsão expressa no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Uma vez contratada a auditoria, a Assembleia Geral poderá deliberar, nos termos do edital de convocação, sobre a forma, os critérios e a periodicidade de sua realização.

Art. 36. Após a aprovação das contas pela Assembleia Geral, as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades da AST deverão ser obrigatoriamente publicados no sítio eletrônico oficial da entidade, em seção específica de acesso público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá dispor sobre a organização dos documentos a serem publicados, o padrão de apresentação das informações e os prazos intermediários para sua elaboração e análise.

CAPÍTULO V.

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 37. O patrimônio da AST é constituído por todos os bens móveis, imóveis, direitos, valores, ativos financeiros e demais recursos que venha a adquirir, a qualquer título, durante sua existência.

Art. 38. Constituem receitas da AST, entre outras legalmente permitidas:

I - contribuições associativas e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - recursos provenientes de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com o poder público ou com entidades privadas;

III - subvenções, auxílios e transferências voluntárias de recursos públicos;

IV - rendimentos de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

V - receitas oriundas da comercialização de produtos ou serviços compatíveis com os objetivos institucionais, desde que revertidas integralmente à consecução de suas finalidades;



VI - legados, heranças, patrocínios e incentivos fiscais;

VII - recursos obtidos por meio de campanhas, eventos, editais, financiamentos coletivos (crowdfunding) ou outros mecanismos de captação de apoio institucional;

VIII - recursos provenientes de incentivos fiscais, leis de fomento, fundos públicos vinculados e programas de estímulo previstos em legislação específica.

Art. 39. A administração dos recursos da AST observará os princípios da legalidade, economicidade, transparência e responsabilidade institucional.

§ 1º As receitas e despesas deverão estar previstas no orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, observadas as diretrizes do plano financeiro elaborado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e validado pelo Conselho Diretor.

§ 2º A prestação de contas da gestão financeira obedecerá às disposições do Capítulo IV deste Estatuto, sendo submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, conforme o caso.

§ 3º A AST poderá constituir fundos de reserva ou patrimônio de sustentabilidade, compostos por receitas não vinculadas, rendimentos financeiros ou superávits, com a finalidade de garantir sua autonomia e continuidade institucional, nos termos do Regimento Interno.

Art. 40. Os recursos da AST serão integralmente aplicados na consecução de seu objeto social, sendo vedada a distribuição de sobras, resultados operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, mesmo em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou dirigentes.

Art. 41. É expressamente vedada a utilização do patrimônio, dos recursos financeiros ou de qualquer ativo da AST como garantia, fiança, aval ou caução em favor de membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, de associados ou de terceiros estranhos à entidade.

Parágrafo único. A constituição de garantias, fianças, avais ou cauções somente será admitida quando em nome da própria AST e vinculada diretamente à execução de projetos, programas ou atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias, mediante aprovação do Conselho Diretor.



CAPÍTULO VI.

DA INTEGRIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA CONFORMIDADE INSTITUCIONAL

Art. 42. A AST compromete-se com elevados padrões de integridade, transparência e conformidade legal, adotando práticas de governança que garantam a lisura de sua atuação institucional, a prevenção de riscos e o cumprimento das normas aplicáveis às organizações da sociedade civil.

Art. 43. No exercício de suas atividades, a AST observará os seguintes princípios:

I - integridade na gestão institucional e nas relações com terceiros, vedadas práticas de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses ou favorecimento indevido;

II - transparência ativa, com ampla divulgação de informações relevantes sobre suas atividades, receitas, despesas, projetos e parcerias, em meio eletrônico acessível ao público;

III - conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

IV - promoção de ambiente ético e seguro, que incentive a denúncia de irregularidades e assegure a proteção do denunciante, nos termos do Regimento Interno.

Art. 44. A AST deverá instituir instância ou pessoa responsável pela supervisão de suas políticas de integridade, com autonomia técnica e garantida atuação independente, podendo designar comissão interna, membro do Conselho Diretor ou profissional externo.

§ 1º O responsável pela integridade somente poderá ser destituído por deliberação da Assembleia Geral, mediante justificativa fundamentada, conforme art. 17, V.

§ 2º Compete ao responsável pela integridade:

I - orientar os dirigentes e associados quanto às normas de conduta ética e conformidade legal;

II - propor medidas preventivas, educativas ou corretivas, conforme o caso;



III - elaborar relatórios periódicos de conformidade e encaminhá-los ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, sempre que solicitado.

Art. 45. A AST deverá, ainda, implementar e manter atualizada política institucional de proteção integral de crianças e adolescentes, com base nas diretrizes da legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.431/2017, abrangendo medidas preventivas, canais seguros de denúncia e procedimentos internos de acolhimento, apuração e encaminhamento de casos de violação de direitos.

CAPÍTULO VII.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Art. 46. A AST compromete-se a observar, em todas as fases do tratamento de dados pessoais, os princípios e diretrizes previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à proteção da privacidade e à segurança da informação.

I - O tratamento de dados pessoais, em especial de crianças, adolescentes e populações em situação de vulnerabilidade, será realizado sempre em conformidade com o princípio do melhor interesse do titular, garantindo a dignidade, a não discriminação e a proteção integral.

II - A AST adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade, compatíveis com as melhores práticas vigentes, consideradas a natureza dos dados tratados, o contexto da atividade, os riscos envolvidos e o estado da técnica.

Art. 47. Compete à Diretoria regulamentar, por meio de políticas internas próprias e atualizáveis, as regras específicas relativas ao tratamento de dados pessoais, à segurança da informação e ao atendimento dos direitos dos titulares, em consonância com a legislação, com a missão institucional e com a evolução das melhores práticas.

Parágrafo único. Será designado Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por atuar como canal de comunicação com os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de



Dados (ANPD) e demais agências e órgãos reguladores, conforme disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A AST não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando integralmente seus recursos à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 49. Em caso de dissolução da AST, seu patrimônio remanescente, após liquidadas todas as obrigações, será destinado a outra organização da sociedade civil com finalidade semelhante e com certificação de utilidade pública ou qualificação como OSCIP, preferencialmente com sede no mesmo município, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A dissolução da AST somente poderá ser deliberada mediante convocação específica da Assembleia Geral, cuja ordem do dia conterá exclusivamente essa matéria, sendo obrigatória a realização de duas reuniões extraordinárias consecutivas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre elas, e aprovação, em ambas, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados deliberativos presentes.

§ 2º A deliberação de dissolução deverá indicar expressamente a entidade destinatária do patrimônio remanescente, atendidos os requisitos legais, e prever o destino das obrigações sociais ainda pendentes, sob pena de nulidade da deliberação.

§ 3º A deliberação de dissolução deverá também dispor sobre o destino dos dados pessoais eventualmente existentes nos registros da AST, determinando sua eliminação definitiva, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), salvo nos casos em que a sua conservação for legalmente exigida.

§ 4º Na hipótese de necessidade legal de conservação de dados pessoais, a deliberação deverá indicar expressamente o responsável pela guarda das informações e o prazo de retenção, com observância dos princípios da necessidade, da finalidade e da responsabilização previstos na LGPD.



Art. 50. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 15, inciso II, deste Estatuto.

Art. 51. A AST adotará medidas internas para garantir que seus membros, dirigentes, empregados, voluntários e prestadores de serviço conheçam, cumpram e promovam os princípios institucionais deste Estatuto, especialmente os relativos à integridade, à proteção de dados pessoais e à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 52. A AST manterá política institucional de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança da informação, a privacidade e os direitos dos titulares, inclusive mediante a designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme regulamento específico.

Art. 53. A AST é uma organização da sociedade civil inspirada por princípios éticos e humanitários de base cristã, comprometida com o atendimento universal e laico, sem qualquer forma de discriminação por motivos religiosos, étnicos, sociais ou de orientação política.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação vigente, nas normas internas da AST e nos princípios gerais do direito aplicáveis às associações civis.

Art. 55. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025

Davidson Pereira De Freitas
Davidson Pereira de Freitas
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via ZapSign por
Davidson Pereira de Freitas
Data 08/10/2025 16:47:54.757 (UTC-0300)

Marco Davi Rodrigues Gonçalves
Marco Davi Rodrigues Gonçalves
Secretário

Assinado digitalmente via ZapSign por
Marco Davi Rodrigues Gonçalves
Data 08/10/2025 16:52:26.414 (UTC-0300)

Dafnis Gomes da Silva
Dr. Dáfnis Gomes da Silva
ADVOGADO - OAB/RJ 201074

Assinado digitalmente via ZapSign por
Dafnis Gomes da Silva
Data 08/10/2025 18:29:53.568 (UTC-0300)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-261875

3202509241129331 17/10/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN29219 GUH

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

